Fls nº 987
Processo nº 1690
Assinatura
CPL

CONTRATO Nº 281/2024

INEXIGIBILIDADE N° 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.690/2024

Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços especializados para propositura de ações jurídicas em face da União Federal, a fim de proceder com a recuperação de valores ao município devido a desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde- SUS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. JOANYCE CARNEIRO SOUZA, portadora do CPF n° 710.101.731-20 e RG n° 105101989 SEJUSP - MA, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, N° 93 - Canadá, Barra do Corda - MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n° 435.903.813-53 e RG n° 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N° 637, INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ N° **35.542.612/0001-90**, localizada na Rua Eng. Oscar Ferreira, n° 47 Casa Forte, Recife-PE, este ato representada pelo procurador o Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, portador do RG nº 2.377.431 SSP/PE CPF nº 377.377.244-00, TEL (81) 2121-6444, (81) 2121-6472, E-MAIL: bruno.monteiro@monteiro.adv.br, Doravante denominada **CONTRATADA.** Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 37/2024**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços especializados para propositura de ações jurídicas em face da União Federal, a fim de proceder com a recuperação de valores ao município devido a desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde- SUS.**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Percentual de êxito	R$ Total
1	contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços especializados para propositura de ações jurídicas em face da União Federal, a fim de proceder com a recuperação de valores ao município devido a desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde- SUS	UNIDADE	1	20%	20%
Valor Total por êxito(porcentagem)					**20%**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4. O Termo de Referencia;
1.4.1. Proposta do contratado referente a INEXIGIBILIDADE Nº 37/2024.
1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.5. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 O contrato terá validade até 31/12/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92 IV, VII E XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalizaçao, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **João Victor Belino da Silva, Portaria nº 248/2023.**

O agente de contratação designado será Mikaela Oliveira Cabral, portaria nº 353/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2. O contrato oferece maior

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art.92,V e VII)

5.1. O valor pago a título de contraprestação/honorários no presente processo licitatório será aferido da seguinte forma: A título de contraprestação pelos serviços advocatícios o município pagará ao contratado o valor de 20% (vinte por cento) do valor apurado no êxito do procedimento de cumprimento de sentença, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei, em especial as Bases do Código de Processo Civil e Estatuto da OAB - Lei 8.906/1994, dentre outro correlatos.

Fls nº 289
1690
Assinatura
CPL

5.2. O pagamento dos honorários acima estipulados se dará na hipótese de efetiva recuperaçao de valores aos Cofres Municipais.
5.2.1. Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais acima estipulados na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994
5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
5.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.
5.7. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.
5.8. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.
5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
5.10. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;
5.11. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
5.12. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5.13. Os pagamentos relativos as prestações dos serviços só serão pagas em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
5.14. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art 92,V)

7.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.
7.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 290
Proc. 1690
CPL

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92,X,XI e XIV)

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art.92, XIV,XVI e XVII)

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo da palestra, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
9.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 291
Processo nº 1690
Assinatura
C.P.L

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art.92,XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 292
Processo nº 1690
Assinatura

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 293
Processo nº 1690
Assinatura

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.4.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.11Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3Indenizações e multas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 294
Processo nº 1690
Assinatura

13.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 92,VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	TIPO DE RECURSO
10.301.1017.2078.0000	2078	FUNDO DE SAÚDE	3.3.90.39	Recursos ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	SEC. DE SAÚDE	3.3.90.39	Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (Art.92,III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021,

Fls nº 295
Processo nº 1690

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2.Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art.92, §1º)

O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 31 de julho de 2024.

JOANYCE CARNEIRO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receita e Despesa
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADO

Testemunhas:

João Marcos P. da Costa
CPF nº 064.486.323-44

Maria Clara de Sousa Teixeira
CPF nº 62459479360

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

Fls nº 296
Processo nº 1690
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO n° 281/ 2024

INEXIGIBILIDADE 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.690/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços especializados para propositura de ações jurídicas em face da União Federal, a fim de proceder com a recuperação de valores ao município devido a desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde- SUS. INEXIGIBILIDADE 37/2024, Contratado: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90.** Contratante: através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: custo estimado total da contratação é 20% (vinte por cento) do valor apurado no êxito do procedimento de cumprimento de sentença. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 31 de julho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de agosto de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: N5HAQLWR914ZIF172408719 79WDUWUP5J

EXTRATO DE CONTRATO nº 309/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024, Contratado**: J.G.M. DA SILVA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.300.032/0001-91**. Contratante: através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. **Valor: R$ 14.692,72 (quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos.).** A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de agosto de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: YXM9LZCYE14WSM172408722 1IX2XGHEEC

EXTRATO DE CONTRATO nº 310/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024, Contratado**: J.G.M. DA SILVA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.300.032/0001-91**. Contratante: através da secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor: R$ 3.333,06 (três mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos).** A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de agosto de 2024. ASS: Raimundo de Assis Mendes. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 292
Processo nº 1690
Assinatura

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 35TYU5AZG14FBN172408724 6OPMMWGCBQ

EXTRATO DE CONTRATO nº 311/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024, Contratado**: J.G.M. DA SILVA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.300.032/0001-91**. Contratante: através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor: R$ 28.930,90 (vinte e oito mil, novecentos e trinta reais e noventa centavos).** A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de agosto de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: FADFYRRE414IMC172408727 09JXDJJVZO

EXTRATO DE CONTRATO nº 281/2024 INEXIGIBILIDADE 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.690/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços especializados para propositura de ações jurídicas em face da União Federal, a fim de proceder com a recuperação de valores ao município devido a desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde- SUS. INEXIGIBILIDADE 37/2024, Contratado: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90.** Contratante: através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: custo estimado total da contratação é 20% (vinte por cento) do valor apurado no êxito do procedimento de cumprimento de sentença. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA:

Barra do Corda (MA), 31 de julho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: MJWMC1VA614ICL172408731081M70JAGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 2991
Processo nº 1690
Assinatura

Cidades

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

Brandão visita obras do Hospital da Região Tocantina e do novo Fórum de Imperatriz

RODRIGO RIBEIRO

O governador do Maranhão Carlos Brandão e sua comitiva visitaram, no último sábado (17), as obras do Hospital da Região Tocantina, o HRT. Com o objetivo de fortalecer o atendimento de saúde da região, o novo hospital contará com 112 leitos normais e mais 30 leitos de UTI, sendo 20 adultos e dez infantis, em uma área de 62.117,69 m².

Atualmente, a obra encontra-se em andamento com a execução dos serviços de limpeza da área externa, pintura, execução de instalações hidráulicas e elétricas, desvio de caixas para a passagem de esgoto e drenagem. Brandão falou da complexidade da obra e do investimento que vai beneficiar Imperatriz e a Região Tocantina. "Estou muito feliz em ver esse sonho se concretizando. Este é um investimento de R$ 106 milhões, e conta com 150 operários trabalhando dia e noite para entregar a primeira etapa ainda este ano. Em 2025 entregaremos definitivamente o hospital completamente equipado. Com esse equipamento vamos melhorar ainda mais os indicadores de saúde do nosso estado", concluiu o governador.

No mesmo dia, o governador visitou as obras do novo Fórum da Comarca de Imperatriz, que está sendo construído em uma área aproximada de 42.809,78 m² e vai contar com estrutura composta por seis blocos, garagem, lanchonete, livrarias, restaurante, salões projetados e um banco.

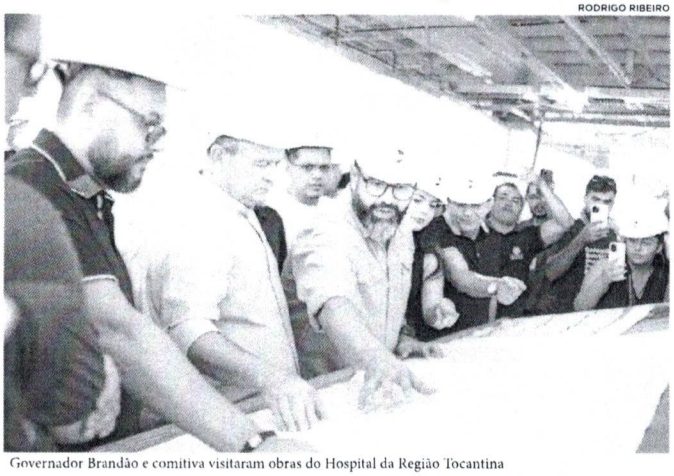

Governador Brandão e comitiva visitaram obras do Hospital da Região Tocantina

O prédio abrigará 20 varas, quatro juizados e todos os setores administrativos do Fórum. A obra tem previsão de conclusão para o dia 1º de maio, Dia do Trabalhador.

MAIS INVESTIMENTOS

Além de visitar as obras, Brandão também anunciou outros serviços para Imperatriz e região, bem como realizou novas obras e entregas, os centros educacionais Graça Aranha e Ednan Moraes, além da entrega da reforma da Praça da Viola.

O governador também participou do "Simpósio sobre as Boas Práticas de Atendimento em Rede às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica na Região Tocantina", evento que comemorou os quatro anos de atuação da Casa da Mulher Maranhense de Imperatriz.

Na oportunidade, que ele anunciou a reforma da CMM de Imperatriz, a inauguração da Casa da Mulher Maranhense em Itapecuru-Mirim e assinou a ordem de serviço para a implantação de novas unidades em Codó e Barra do Corda.

Fapema lança edital de aprimoramento profissional em Medicina Veterinária com bolsas de R$ 2 mil

O governo do Maranhão, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (Fapema), está com inscrições abertas para o edital Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária. Por meio da chamada, estão sendo ofertadas nove bolsas de R$ 2 mil para graduados na área. O edital é realizado pela Fundação e Universidade Estadual do Maranhão (Uema) e vai fortalecer a formação continua dos profissionais e contribuir para o funcionamento do Hospital Veterinário Universitário. As informações estão disponíveis no site da fundação: www.fapema.br. As inscrições devem ser enviadas pelo e-mail pamvuema@gmail.com até o dia 16 de setembro.

Podem submeter propostas ao edital graduados em Medicina Veterinária que possuem registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão (CRMV-MA). Os profissionais selecionados terão a oportunidade de atuar em diversos setores do Hospital Veterinário Universitário "Francisco Edilberto Uchoa Lopes" e em laboratórios da Uema. O trabalho tem como foco as áreas de Clínica Médica de Pequenos Animais, Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais e Anestesiologia Veterinária.

DIVULGAÇÃO

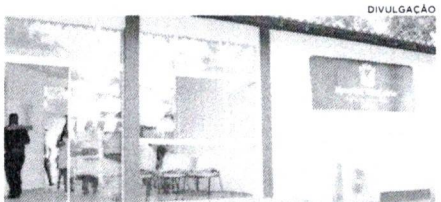

Edital contribui para o funcionamento do Hospital Veterinário Universitário

O presidente da Fapema, Nordman Wall, avaliou que a chamada é uma iniciativa que reflete o compromisso do governo do Estado com a excelência na formação dos profissionais da área. "Estamos confiantes na contribuição do programa para desenvolvimento desta área e incentivamos os profissionais a participarem e aproveitarem essa oportunidade", enfatizou.

A gestora do Hospital Veterinário da Uema, Solange Melo, destacou "a relevância do edital para impulsionar os profissionais e reforçar as atividades da unidade hospitalar veterinária, fruto da firme parceria com a Fapema, que cada vez mais se fortalece".

Com um investimento de R$ 216 mil, o programa oferecerá nove bolsas no valor de R$ 2 mil cada, com duração de 12 meses e possibilidade de renovação. A seleção dos bolsistas será conduzida pela Uema, abrangendo etapas como análise de candidatura, prova escrita, entrevista e análise curricular.

INSCRIÇÕES

Ao inscrever-se no e-mail, o candidato deve preencher o campo 'Assunto' com '[INSCRIÇÃO] Edital FAPEMA/UEMA nº 11/2024 – VETERINÁRIA (NOME DO CANDIDATO)'. Deverão anexar, em formato pdf: requerimento de inscrição devidamente preenchido; diploma de Bacharel em Medicina Veterinária (frente e verso), expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou certidão de conclusão do curso de graduação; RG e CPF; e o Currículo Lattes atualizado. O edital completo pode ser consultado no site: www.fapema.br.

O Hospital Veterinário Francisco Edilberto Uchoa Lopes, vinculado à Uema, é o único hospital público universitário do Maranhão, dedicado ao atendimento médico-veterinário. Ele oferece serviços de consultas ambulatoriais, cirurgias em pequenos, médios e grandes animais, internamento e exames laboratoriais.

Com o Programa de Aprimoramento em Medicina Veterinária, haverá reforço na formação continuada, considerado de extrema importância para os profissionais da área. A chamada traz a oportunidade aos profissionais formados nesta área de exercerem as suas funções e praticar o exercício da profissão de médico veterinário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 281/ 2024
INEXIGIBILIDADE 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.690/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços especializados para propositura de ações jurídicas em face da União Federal, a fim de proceder com a recuperação de valores ao município devido a desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde- SUS. INEXIGIBILIDADE 37/2024. Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90. Contratante: através da secretaria Municipal de Saúde. CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: custo estimado total da contratação é 20% (vinte por cento) do valor apurado no êxito do procedimento de cumprimento de sentença. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 31 de julho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 292/ 2024
PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024. Contratado: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Contratante: através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais.). A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Cláudio Humberto

www.diariodopoder.com.br

Com André Brito e Tiago Vasconcelos

"Não podemos tolerar que a Justiça seja usada como instrumento de perseguição"

Marcel van Hattem explica denúncia ao CNJ contra auxiliares de Alexandre de Moraes

BNDES quintuplica farra com propaganda em 2024

Sem entregar nada de relevante sob o comando do ex-senador do PT Aloizio Mercadante, o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) multiplicou em cinco vezes os seus gastos com propaganda até este momento, em 2024. Só este ano, já foram torrados R$ 32,4 milhões em publicidade irrelevante em veículos governistas e redes sociais. Representam cinco vezes mais os gastos de R$ 6,2 milhões entre janeiro e julho de 2023, para vender não se sabe o quê.

Tem para todos

Emissoras, sites, jornalões etc recebem os maiores valores, mas Google, Facebook e até Beach Park também estão entre beneficiados na farra.

Até no exterior

Se não tem o que "vender" no Brasil, o BNDES castigou na propaganda em veículos estrangeiros como Financial Times, Economist etc.

Divulgando o nada

Outro gasto do BNDES é com "mídia exterior", quase todos anúncios como cartazes, outdoors etc. em aeroportos, pontos de ônibus etc.

Presente natalino

O BNDES gastou R$ 38,8 milhões com publicidade em 2023, mas quase tudo (R$ 30,7 milhões) foi distribuído somente no mês de dezembro.

Batalha entre Poderes afeta eleição, sucessão...

A disputa aberta entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em torno do pagamento (ou não) das emendas parlamentares colocou sobre a mesa todos os temas mais queridos da classe política nos últimos dias. Do pagamento 'extraordinário' de auxílio-moradia nos tribunais à assinatura de proposições contra a vontade de Lula (PT), sem esquecer das disputas eleitorais regionais e as eleições que vão definir os novos presidentes da Câmara e do Senado. Tudo 'entrou no ringue' em Brasília.

Extraordinário demais

A comissão mista de Orçamento rejeitou crédito de R$ 1,3 bilhão ao Judiciário para pagar auxílios supostamente atrasados de 2017 a 2019.

Fogo trocado

O STF chancelou por unanimidade a decisão do ex-ministro de Lula, atual ministro do STF Flávio Dino de suspender as emendas impositivas.

Tudo é bala

Até as disputas pela sucessão de Rodrigo Pacheco no Senado e Arthur Lira na Câmara viraram "munição" na Praça dos Três Poderes.

Só pancada

"Não recebi a decisão d[o presidente do STF, Luis] Barroso como uma afronta, afronta é quando você briga de igual para igual. Eles não brigam, eles batem", criticou o deputado José Medeiros (PL-MT).

Nem com esforço

A semana de "esforço concentrado" no Congresso rendeu embates entre poderes e nada da reforma tributária. A próxima vez que parlamentares vão se reunir será apenas na última semana de agosto.

Movidos a pó

Candidato do PRTB a prefeito de São Paulo, Pablo Marçal voltou a dizer que apresentará "na hora certa" provas da acusação de que candidatos são viciados em cocaína. "O povo já sabe quem é o aspirador de pó".

Muito cuidado

Para Domingos Sávio (PL-MG), vice da Frente do Livre Comércio, o país "vive prenúncio de ditadura do Judiciário e se o Congresso não reagir em pouco tempo o Brasil corre o risco de mergulhar em ditadura de fato".

Chefe tem

Ricardo Salles (Novo-SP) acha natural questionamento legal na eleição paulista: "todo jogo eleitoral tem isso: batalhão de advogados pedindo a impugnação de candidaturas". Mas quem manda é o partido, lembrou.

Crescimento rápido

Até a noite de sexta (16), o pedido de impeachment contra o ministro do STF Alexandre de Moraes na plataforma Change.org já havia acumulado mais de 326 mil assinaturas. Cerca de 250 mil na própria sexta.

Semiparlamentar

Estão previstas "sessões semipresenciais" para o Congresso Nacional, esta semana. Parlamentares estão autorizados a não trabalharem em Brasília para se concentrar no que realmente importa: eleições.

Sem muro

Surpreendeu tanto bolsonaristas, quanto petistas no Legislativo a defesa do senador Alessandro Vieira (MDB-SE), que já foi do Rede e do PSDB, do impeachment de um ministro do Supremo.

Pergunta na lógica

Se crítica é ataque e palavras, violência, agir 'fora do rito' é o quê?

PODER SEM PUDOR

Promessas, promessas

Em campanha para a prefeitura de Campina Grande (PB), Severino Cabral, pai do ex-senador e embaixador Milton Cabral, muito intuitivo, tinha uma equipe para fazer seus discursos e auxiliá-lo ao pé-de-ouvido nos palanques. Num comício, ele desatou a fazer promessas, até anunciou que, eleito, levaria para a cidade um grande empreendimento. Ao seu ouvido, baixinho, o ex-deputado Raimundo Asfora orientou: "...em convênio com a Sudene." E ele repassou para a multidão o que havia entendido: "...e vou construir também um convento para a Sudene!"

BLACK

MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 300
Processo nº 1690
Assinatura

Portal Nacional de Contratações Públicas

> Início

Contrato nº 281/2024

Última atualização 20/08/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 2239 - Secretaria Municipal de Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1690/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2024 **Data de assinatura:** 31/07/2024 **Vigência:** de 31/07/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000150/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000154/2024

Objeto:

contratação de Escritorio de Advocacia para prestacao de serviços de consultoria juridica especializada para propositura de ações judiciais em face da União Federal a fim de proceder com o incremento da receita aos cofres municipais através da recuperação de repasses federais diminuidos pela união

VALOR CONTRATADO

R$ 20.000

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS **CNPJ/CPF:** 35.542.612/0001-90 **Tipo:** Pessoa juridica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato 281-2024	20/08/2024	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens Página

‹ Voltar